



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 30.066, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Alterações:

Alterado pelo Decreto n° 31.206, de 14/1/2026. (Com efeitos a contar de 1°/6/2025)

Nomeia Representantes Fiscais e Julgadores para compor o Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - Tate.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam nomeados, para exercerem o cargo de Representante Fiscal do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - Tate, da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1° de janeiro de 2025, nos termos dos arts. 8° e 12 da Lei n° 4.929, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - Tate e revoga a Lei n° 912, de 12 de julho de 2000.”, os membros abaixo relacionados:

I - Adriana Aquila Silva Caversan Ross, matrícula *****342, reconduzida;

II - Roberto Luis Costa Coelho, matrícula *****631, reconduzido; e

III - Rosilene Locks Greco, matrícula *****936.

Art. 1°-A Fica nomeado, para exercer o cargo de Representante Fiscal do Tate, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1° de junho de 2025, nos termos dos art. 8° e art. 12 da Lei n° 4.929, de 17 de dezembro de 2020, o servidor Tarcisio Marçal Silveira Bubniak, matrícula *****319. **(Acrescido pelo Decreto n° 31.206, de 14/1/2026)**

Art. 2° Ficam nomeados, para exercerem o cargo de Julgador de 2ª Instância do Tate, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1° de janeiro de 2025, nos termos dos arts. 10 e 12 da Lei n° 4.929, de 2020, os membros abaixo relacionados:

I - Amarildo Ibiapina Alvarenga, matrícula *****587, reconduzido;

II - Luisa Rocha Carvalho Bentes, matrícula *****321;

III - Reinaldo do Nascimento Silva, matrícula *****006, reconduzido; e

IV - Roberto Valladão Almeida de Carvalho, matrícula *****311, reconduzido.

Art. 3º Ficam nomeados, para exercerem o cargo de Julgador de 2ª Instância do Tate, representantes da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - Fiero, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2025, nos termos dos arts. 10 e 12 da Lei nº 4.929, de 2020, os membros abaixo relacionados:

I - Dyego Alves de Melo, reconduzido; e

II - Juarez Barreto Macedo Júnior, reconduzido.

Art. 4º Ficam nomeados, para exercerem o cargo de Julgador de 2ª Instância do Tate, representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - Fecomércio, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1º de janeiro de 2025, nos termos dos arts. 10 e 12 da Lei nº 4.929, de 2020, os membros abaixo relacionados:

I - Leonardo Martins Gorayeb, reconduzido; e

II - Manoel Ribeiro de Matos Júnior, reconduzido.

Art. 4º-A Ficam nomeados, para exercerem o cargo de Julgador de 1ª Instância do Tate, com mandato de 3 (três) anos, a contar de 1º de junho de 2025, nos termos dos art. 9º e art. 12 da Lei nº 4.929, de 17 de dezembro de 2020, os membros abaixo relacionados: **(Acrescido pelo Decreto nº 31.206, de 14/1/2026)**

I - Anderson Aparecido Arnaut, matrícula *****591; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.206, de 14/1/2026)**

II - Augusto Barbosa Vieira Júnior, matrícula *****634, reconduzido; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.206, de 14/1/2026)**

III - Eduardo de Sousa Marajó, matrícula *****348, reconduzido; **(Acrescido pelo Decreto nº 31.206, de 14/1/2026)**

IV - Renato Furlan, matrícula *****007, reconduzido; e **(Acrescido pelo Decreto nº 31.206, de 14/1/2026)**

V - Rudimar José Volkweis, matrícula *****803, reconduzido. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.206, de 14/1/2026)**

Art. 4º-B As nomeações de tratam os art. 1º-A e art. 4º-A, terão efeitos a contar de 1º de junho de 2025. **(Acrescido pelo Decreto nº 31.206, de 14/1/2026)**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rondônia, 12 de março de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador